



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 049/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DE UM LADO; E, DE OUTRO LADO, G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como **Contratante**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000; e, como **Contratado**, a empresa **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, CNPJ/MF: 02.738.286/0001-32, sediada na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579, Loja 25, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Eusebio/CE, através de sua representante legal a Sr^a. Kathia Leite Lira Cavalcante, inscrito no CPF nº 153.773.263-34, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0/2022**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, EM PARCERIA COM O GOVERNO MUNICIPAL, PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PCR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **Contratado**, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Responder por danos patrimoniais, físicos ou extrapatrimoniais, causados por seus empregados, direta ou indiretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Enviar relatórios trimestrais ao **Contratante**, contendo informações precisas sobre o andamento e decisões ocorridas nos processos ajuizados, nas esferas administrativa e judicial, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos.
- d) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao **Contratado**, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, exonerando o Município de qualquer ônus.
- e) É expressamente vedada ao **Contratado** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.
- f) Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, inclusive as referentes a publicações, deslocamentos etc.
- h) Fornecer toda mão-de-obra, materiais, meios e instrumentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- i) i) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- j) j) Disponibilizar recursos de análises e pesquisa e de produção de material gráfico;
- k) k) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- l) l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- m) m) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **Contratante**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- n) n) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual, nos termos da lei, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;
- o) o) Comprovar ao **Contratante**, a cada fatura emitida, a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das guias respectivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

V - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Malhador a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Malhador(SE), 28 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MALHADOR
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito

Kathia Beatriz Cavalcanti
G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Contratado

0,0

TESTEMUNHAS:

Wanda Jussany J. Santana Freire

Nome:

RG: 23686475

CPF: 028.759.395-99

Maria F. de Santana

Nome:

RG: 3.103.465-0

CPF: 019.287.215-08